



EDIÇÃO DO DIA

16/12/2017

D.OFICIAL: 14.071

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESCOLAR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - Este regimento objetiva disciplinar os Conselhos Escolares das escolas públicas da rede estadual, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016, observados os princípios constitucionais que regem nossa República.

Art. 2º - Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Escolar criado com base na Lei Estadual nº 585/2016, instituído em ----/---/---, na Escola Estadual -----, com sede e foro no Município de -----, Estado do Rio Grande do Norte, será norteador pelo presente regimento.

Art. 4º - A gestão das unidades escolares da rede pública estadual de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 5º - Em cada unidade escolar da rede pública estadual de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 6º - O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

- I - o Diretor, como membro nato;
- II - 2 (dois) representantes dos professores;
- III - 2 (dois) representantes dos servidores;
- IV - 2 (dois) representantes dos estudantes;
- V - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º - O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado, por ato do Gestor Escolar.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.

Art. 8º - As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e

coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática.

Art. 9º - Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas estaduais.

Art. 10º - Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I - os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II - serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único: Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 11º - O resultado da eleição será lavrado em ata e assinado pelos membros da comissão eleitoral, devendo ficar arquivado na escola.

Art. 12º - Após as eleições, os conselheiros serão empossados diante da comunidade escolar, em reunião ou assembleia, sendo a partir deste ato legitimados para desempenhar suas respectivas funções.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13º - Compete ao Conselho Escolar:

I - opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II - examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III - acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV - acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V - sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

VI - aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;

VII - convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VIII - analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

IX - garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

XI - atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XII - estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei Complementar;

XIII - estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SEEC;

XIV - acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XV - promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XVI - analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVII - intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVIII - propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIX - debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XX - representar à SEEC e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e estadual, bem como a legislação do Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 15º - O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 16º - O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º - O Conselho Escolar elegerá, na primeira reunião, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas neste regimento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único: Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 18º - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I - por seu Presidente;

II - pelo Diretor da unidade escolar;

III - pela maioria de seus membros.

§ 1º - Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 19º - As votações competentes ao Conselho Escolar resultantes em empate, serão desempatadas através do voto de minerva do presidente do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da

equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º - O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º - A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 21º - Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo único: A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 22º - O presente Regimento poderá ser modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou em Assembleia Geral, com participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Escolar não podem contrariar os bons costumes e as leis vigentes.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar ou em Assembleia Geral.

Art. 25º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelos seus membros.